



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 002 de 05 de março de 2026, de autoria do vereador Francisco Euzébio de Oliveira que: *“Dispõe sobre a vedação à participação em licitações e à celebração de contratos com o Município de Deodápolis/MS por empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham abandonado obras públicas, cometido irregularidades contratuais ou feito uso indevido de recursos públicos, e dá outras providências.*

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, tem por objetivo estabelecer restrições à participação em licitações públicas e à contratação com o Município de Deodápolis/MS de empresas e pessoas físicas que tenham histórico de abandono de obras, irregularidades contratuais graves ou uso indevido de recursos públicos.

A proposta também prevê a possibilidade de criação de cadastro público de impedidos, bem como critérios para revisão das restrições impostas.

O Projeto de Lei não implica, de forma direta, criação de despesas obrigatórias ou continuadas para o Município, uma vez que não institui novos programas, cargos ou estruturas administrativas.

A eventual implementação de cadastro público de empresas e pessoas físicas impedidas poderá ser realizada com o aproveitamento da estrutura administrativa já existente, especialmente por meio de sistemas eletrônicos, não gerando impacto financeiro relevante.

Por outro lado, a proposição tende a produzir efeitos positivos na gestão fiscal, ao reduzir prejuízos decorrentes de obras abandonadas, evitar desperdício de recursos públicos, melhorar a eficiência na execução contratual, e fortalecer o controle e a seleção de fornecedores idôneos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A matéria está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois não acarreta aumento de despesa sem a devida previsão orçamentária nem compromete o equilíbrio das contas públicas.

Ao contrário, contribui para a boa gestão fiscal e para a economicidade das contratações públicas.

O Projeto reforça mecanismos preventivos de proteção ao erário, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência, ao evitar a contratação de agentes que já demonstraram incapacidade ou má-fé na execução de contratos administrativos.

A medida também pode gerar economia indireta ao reduzir custos com retrabalho, judicialização e paralisação de obras públicas


Quanto ao aspecto financeiro, o projeto não cria/aumenta gastos ao Município, e as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais.

III- Decisão da Comissão


Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 002 de 05 de março de 2026 de autoria do vereador Francisco Euzébio de Oliveira. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

Relator:


Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro